



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 086/2021 - Dispensa nº 016/2021

### TERMO DE CONTRATO - Nº 072/2021

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ E O MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MG, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO À INDÚSTRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, com sede à Avenida BPS, nº 1303, Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.500.903, ora denominada **UNIFEI ou CONTRATADA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, entidade política do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.536/0001-27, com sede na Rua Xavier Lisboa, nº 27, Bairro Centro, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.501-042, ora denominada **FUPAI ou INTERVENIENTE**, neste ato representadas pelos signatários identificados e assinados ao final deste documento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores no que couber, pela Lei 8958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, Lei nº 12.772/2012 e demais dispositivos legais e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **Plano Diretor Georreferenciado do Município de Itanhandu**, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho (Anexo I) e Proposta Técnica Comercial, os quais passam a integrar este Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

As áreas de colaboração e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste contrato estão definidas no Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos partícipes, especificando as fases de execução e as metas a serem atingidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EQUIPE

As atividades previstas neste Contrato e no Plano de Trabalho (Anexo I) dele decorrentes serão coordenadas pela UNIFEI através do(a) Prof(a). Paulo Cesar Goncalves, lotado(a) no Instituto de Recursos Naturais, pela CONTRATANTE, através do(a) Sr(a) Paulo Henrique Pinto Monteiro - CPF 123.317.866-07, e pela FUPAI, através do(a) Sr(a). Eliza Maria de Souza Villela da Silva – CPF 860.082.266-15.

**Parágrafo primeiro.** Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais e supervisionar a realização do projeto e a avaliação do desenvolvimento do Contrato, documentando em relatórios de caráter gerencial, a cada 3 meses, para apreciação dos órgãos competentes das PARTES.

**Parágrafo segundo.** A equipe envolvida, incluindo o coordenador, titulação, lotação e carga horária serão descritas no Plano de Trabalho (Anexo I).

**Parágrafo terceiro.** Os partícipes são totais e absolutamente independentes, não se estabelecendo nenhum vínculo associativo, societário, trabalhista ou de qualquer espécie em decorrência da execução deste **Contrato**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Parágrafo quarto.** - As indicações de novos coordenadores, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente das PARTES, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente **Contrato**.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE repassará a importância de R\$ **479.328,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais)**, em conta específica em nome da INTERVENIENTE, em estrita observância ao Plano de Trabalho (Anexo I), dividida em parcelas mensais, conforme descrito a seguir:

I - A primeira parcela no valor de R\$ 26.629,39 (Vinte e seis mil seiscentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos);

II - 17 parcelas iguais no valor de R\$ 26.629,33 (Vinte e seis mil seiscentos e vinte nove reais e trinta e três centavos) durante os meses 2 a 18 do desenvolvimento do projeto.

**Parágrafo primeiro** - Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

**Parágrafo segundo** – Ressalvam-se das obrigações da CONTRATADA as despesas provenientes de reuniões técnicas e administrativas no Município de Itanhandu e com pagamentos de taxas e emolumentos junto aos órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos.

**Parágrafo terceiro** - Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o Relatório de Serviços prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Parágrafo quarto** - O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo quinto** - Até o 10º dia útil, a CONTRATANTE validará o Relatório de Serviços e solicitará à INTERVENIENTE a emissão de nota fiscal.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATANTE realizará o pagamento à INTERVENIENTE no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo sétimo** - Na hipótese de não estar a Nota Fiscal em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento a partir de sua reapresentação válida.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As PARTES, individualmente, obrigam-se a:

#### I. UNIFEI:

- a) Responsabilizar-se, pela tramitação e aprovação deste contrato, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;
- b) Executar as atividades, prestando apoio científico e tecnológico ao desenvolvimento do projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Cumprir, no que couber, os prazos fixados no cronograma de execução, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Proporcionar uma infraestrutura básica adequada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- e) Facilitar o acesso para a utilização de seus laboratórios, bibliotecas e campos experimentais aos envolvidos no projeto (professores, alunos e empregados da Contratante), sempre que necessário, respeitados os limites de disponibilidade e sem prejuízo dos encargos institucionais;
- f) Permitir a participação de docentes e pesquisadores integrantes dos quadros de pessoal das instituições, nas atividades de cooperação definidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste contrato;
- g) Indicar, por meio da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa correspondente, um Fiscal ou Comissão Fiscalizadora que deverá ratificar a Nota Técnica sobre a regularidade de sua execução para a Pró-Reitoria de Extensão da UNIFEI, conforme disposto no §3º do Art. 24 da "Norma para regulamentação das relações entre a UNIFEI e suas Fundações de Apoio";
- h) Disponibilizar os recursos humanos definidos no Plano de Trabalho (Anexo I) para a execução das atividades definidas no Projeto deste contrato;
- i) Agir de forma imediata para regularização e/ou negociação quando do surgimento de alguma dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços;
- j) Emitir parecer da prestação de contas apresentada pela INTERVENIENTE, ao término do Contrato, com especificação das receitas e despesas;
- k) Elaborar notas técnicas parciais, nos termos do § 6º do Art. 24 da "Norma para regulamentação das relações entre a UNIFEI e suas Fundações de Apoio" e prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10.

### II. CONTRATANTE:

- a) Repassar os recursos financeiros à INTERVENIENTE, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Indicar um(a) coordenador(a) encarregado(a) das atividades de assessoramento ao planejamento do projeto o qual, conjuntamente com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- UNIFEI, será responsável pelo acompanhamento das atividades de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Analisar e julgar a prestação de contas apresentada pela INTERVENIENTE, referente ao presente instrumento;
  - d) Fornecer todas as informações, documentos e licenças de software necessários para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
  - e) Cumprir, no que couber, os prazos fixados no cronograma de execução, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela CONTRATADA;
  - f) Agir de forma imediata para regularização da situação e/ou negociação quando surgir alguma dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços.

### III. FUPAI:

- a) Prestar os serviços de gestão administrativa e financeira na forma e condições definidas no presente instrumento e no Plano de Trabalho (Anexo I), responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- b) Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão sempre que efetuar recolhimentos referentes a ressarcimentos ou outros de qualquer natureza, devidamente identificados, e encaminhar cópias da Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais comprovantes;
- c) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATADA e da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por elas apresentadas;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e encargos decorrentes do presente Contrato, apresentando os respectivos comprovantes na prestação de contas, quando aplicável;
- e) Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

- f) Integrar ao patrimônio da CONTRATADA os materiais e equipamentos adquiridos, quando couber;
- g) Observar a legislação que disciplina o regime de aquisição de bens e contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da CONTRATADA e demais normas aplicáveis ao presente Contrato;
- h) Apresentar à CONTRATADA prestação de contas final até 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência deste contrato;
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos contábeis relativos ao presente instrumento;
- j) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela CONTRATADA, sendo vedada a sua divulgação sem sua prévia e expressa concordância.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Instrumento, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas, tecnológicas ou literárias, pertencerão à UNIFEI e ao Município de Itanhandu/MG na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da contratação e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos (as) partícipes, conforme o disposto no artigo 9º, § 3º da Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**Parágrafo primeiro** - Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Contrato, serão atribuídos a ambas as signatárias, definido neste termo a proporção de 50% (cinquenta por cento) à UNIFEI e de 50% (cinquenta por cento) ao Município de Itanhandu/MG.

**Parágrafo segundo** - As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

**Parágrafo terceiro** - A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste Contrato, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas Contratantes.

**Parágrafo quarto** - Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido às Contratantes, o direito de preferência na aquisição.

**Parágrafo quinto** - Os resultados obtidos poderão ser submetidos e divulgados em periódicos e congressos científicos nacionais e internacionais, devendo os artigos serem submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE para salvaguardar o domínio tecnológico dos seus produtos. Serão considerados autores dos artigos, os docentes e discentes envolvidos da UNIFEI, bem como os empregados da CONTRATANTE que contribuírem efetivamente na sua elaboração.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Cada parte assumirá a responsabilidade de ordem trabalhista, fiscal e previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação aos profissionais por ela alocados na consecução de projetos provenientes do presente termo.

**Parágrafo único** - Todos os profissionais envolvidos na execução do contrato, vinculados direta ou indiretamente às PARTES, deverão cumprir rigorosamente todas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

as disposições legais de segurança e medicina do trabalho vigentes em lei e aplicáveis à natureza das atividades desenvolvidas.

### CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

As partes contratantes se comprometem a manter sob estrito sigilo os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partes contratantes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrem nos seguintes casos:

- I. Em que as partes contratantes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- II. Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que tenha qualquer culpa de uma das partes contratantes;
- III. Torna-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partes contratantes, a responsabilidade por sua divulgação;
- IV. Forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra parte contratante em data anterior à assinatura deste Instrumento;
- V. Forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;
- VI. Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partes contratantes, sejam notificados (as) imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**Parágrafo primeiro** - Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Acordo, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais ou pelas partes contratantes, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos dos Projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Instrumento.

**Parágrafo segundo** - Adicionalmente, as partes contratantes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a eles vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual das demais partes contratantes.

**Parágrafo terceiro** - Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia de todas as partes contratantes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

A UNIFEI terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Instrumento, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, resguardando os direitos da CONTRATANTE e resguardando a ampla defesa e contraditório da CONTRATADA, previstos no art. 78 e nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77 e 79, todos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

- I. Advertência que será aplicada, sempre, por escrito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- II. Multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta;
- III. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo;
- IV. Caso a CONTRATADA ou a INTERVENIENTE não inicie a execução das atividades contratadas nas condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até no máximo de 10 dias. Após o 10º dia, as atividades poderão a critério da Administração CONTRATANTE não mais ser aceitos, configurando-se nessa hipótese, a inexecução total do contrato com as consequências previstas em Lei.

**Parágrafo primeiro.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação

**Parágrafo terceiro.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo quarto.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo quinto.** Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.
- II. A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra PARTE contratante, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto deste contrato.
- III. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parcial porventura autorizada desobrigam as PARTES contratantes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste contrato.
- IV. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES contratantes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- V. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Para que se produzam os efeitos contratuais necessários é de responsabilidade da UNIFEI a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

*E, por estarem assim justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.*

Itanhandu/MG, 12 de Novembro de 2021.

---

**CONTRATADA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Edson da Costa Bortoni  
Reitor

---

**CONTRATANTE**  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**INTERVENIENTE**  
**FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ACESSORAMENTO A INDÚSTRIA**  
Plínio Ribeiro Leite  
Diretor Executivo

### Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

